



LEI MUNICIPAL Nº 1141 DE 13 DE JANEIRO DE 2014

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1088

Publicado em 24 / 01 / 2014

O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de espaço público para instalação de peças publicitárias para exploração e veiculação nas dependências do Parque Municipal Lago Azul e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de espaço público para instalação de peças publicitárias para exploração e veiculação, nas dependências do Parque Municipal Lago Azul.

Art. 2º A concessão de uso de espaço público de que trata esta lei, será realizada por um período de 02 (dois) anos, podendo ser renovável por igual período, mediante a realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

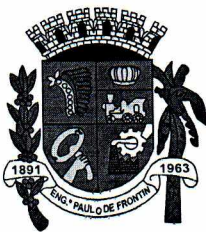
Art. 3º Os locais para instalação das peças publicitárias serão definidos no edital de concessão.

Parágrafo Único Fica vedado a instalação de peças publicitárias com dimensões superiores a três metros quadrados (3m²) e no raio de vinte (20) metros em torno do Lago, sob pena de infração grave e rescisão unilateral da concessão.

Art. 4º Os procedimentos e condições a serem estabelecidos para a concessão do espaço público de que trata esta lei, serão definidos mediante contrato entre o Poder Público e a vencedora do certame licitatório, levando-se em consideração a implantação e manutenção de elementos de mobiliário, estipulando como contrapartida a concessão de espaço de publicidade.

Parágrafo Único A publicidade não poderá ser de natureza política e ou religiosa, nem atentatória à moral e aos bons costumes, deverá estar plenamente definida quanto às dimensões, materiais e localização em projeto a ser apresentado ao poder publico para sua aprovação e posterior instalação.

Art. 5º Ao término do contrato de concessão, os equipamentos que tratam esta Lei, serão incorporados ao patrimônio, que poderão utilizá-los do modo que achar conveniente de forma direta ou por intermédio de terceiros, sem direito a retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que titulo for.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º O Executivo Municipal poderá utilizar os espaços a serem instalados em espaço público mediante concessão, para disponibilizar informações de caráter institucional, turística e cultural.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de janeiro de 2014.


JOÃO CARLOS DO REGO PEREIRA
Prefeito Municipal